COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0497/2021

ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	02
02	OBTENÇÃO DO EDITAL	02
03 04	DO OBJETO DO PRAZO	02 02
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO	03
08	DA PARTÍCIPAÇÃO	03
09	DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS	03
10	ENVELOPES "A", "B" E "C" DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE "A"	04
11	DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"	0 4 05
12	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "C"	06
	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS	
13	PROPOSTAS	10
14	DO RECURSO _	13
15	DA HOMOLOGAÇÃO	14
16	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS	15
17 18	DA NOTA DE EMPENHO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16 17
19	DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	17
20	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	18
21	DAS PENALIDADES	18
22	DA GARANTIA CONTRATUAL	19
23	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	21
24	DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
25	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
26 27	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO DO FORO	24 24
21	ANEXOS	24
ı	TERMO DE CREDENCIAMENTO	25
Ш	DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	26
III	DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO COM MENORES	27
IV	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO	28
V	TERMO DE REFERÊNCIA	29
VI	FORMULÁRIO MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS	37
VII	DE HABILITAÇÃO	38
VIII	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO	39
	EDITAL PROPERTY OF THE PROPERT	
IX	DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	40
X XI	TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	41 45
XII	MINUTA DE CONTRATO	45 46
XIII	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL	59
	,	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.: _	ASS

A Câmara Municipal de Macaé, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em sessão pública a ser realizada às 10:00 horas do dia 12/07/2021, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ, onde se dará curso ao andamento do certame com o recebimento do credenciamento e apreciação das propostas de todos que atenderem a esta convocação, e na mesma sessão, receberá as respectivas documentações da(s) licitante(s) vencedor (as), a ser(em) apresentada(s) em envelope(s) distinto(s), fechado(s) e separado(s) dos que contiverem a proposta.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A presente licitação será regida por este Edital e pelos dispositivos das Leis Federais nº **8.666/93 e 10.520/02** e suas alterações, bem como, a Leis Municipais **2.888/07**, **3.071/08**, **3.915/12** e Resoluções da CMM nº **1.920/2013**, **1.929/2013** e **1.954/2015**.

2. OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser adquirido a partir de sua publicação até a data do recebimento dos envelopes de Credenciamento (Envelope A), Proposta (Envelope B) e Habilitação (Envelope C) nos seguintes horários: 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00hs, na sala do Setor de Licitações, situado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ e estarão disponíveis para download no site da Câmara Municipal de Macaé (www.cmmacae.rj.gov.br).

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 § 4º da Resolução CMM nº 1929/2013.
- 4.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados na Câmara Municipal de Macaé localizada à Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes, Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto Macaé RJ CEP 27947-570, a depender das solicitações desta Casa Legislativa tendo prazo de 24h para sua efetivação pela contratada.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:
- 5.1.1. Programa de trabalho nº: 0103100332.050000
- 5.1.2. Elemento de Despesa nº: 3.3.90.39.00
- 5.1.3. Valor Total Estimado: R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas qualquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO

- 7.1. A presente Licitação realizar-se-á na Câmara Municipal de Macaé, no dia 12/07/2021 às 10:00 horas, na sala da Câmara Municipal de Macaé CMM (sala de reunião), situada à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto, Macaé/RJ.
- 7.2. Depois de declarada a abertura do certame pelo Pregoeiro, os participantes interessados deverão apresentar os documentos para o credenciamento. O prazo para o credenciamento será de 15 (quinze) minutos improrrogáveis. A licitante que se apresentar após o encerramento do credenciamento não poderá participar da fase de lances verbais, se houver, nem se manifestar acerca dos documentos de habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar dessa licitação, quaisquer empresas desde que pertençam ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Macaé até a data de recebimento dos envelopes e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, sob pena estabelecida no art. 97 e seu parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 8.2. Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:
- 8.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 8.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 8.2.3. Suspensos temporariamente por esta municipalidade (Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal de Macaé), nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.
- 8.2.4. Reunidas em consórcio;
- 8.2.5. Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93;
- 8.2.6. A empresa que não se atentar à observância ao disposto no artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

9. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A", "B" E "C"

9.1. As licitantes deverão apresentar os documentos referentes ao Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação devidamente numerados em 03 (três) envelopes – respectivamente – opacos, indevassáveis, lacrados e endereçados na parte externa da maneira indicada a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. Nº 0497/2021	
FLS.:	ASS

- 9.2. A ausência de credenciamento não impedirá a participação do licitante, mas impossibilitará a formulação de qualquer pronunciamento durante as reuniões de licitação e fases de lances.
- 9.3. O Pregoeiro não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelopes cuja identificação não mostre corretamente o seu conteúdo, fato que poderá implicar na desclassificação da licitante e, por conseguinte, sua exclusão do certame.
- 10. DO CREDENCIAMENTO ENVELOPE "A"
- 10.1. Os representantes das licitantes poderão se credenciar, observado o disposto no item 8, apresentando os seguintes documentos:
- 10.1.1. O responsável legal da empresa, para poder participar da licitação, deverá estar presente ou poderá designar procurador devidamente habilitado através de procuração pública ou particular ou Termo de Credenciamento, na forma do **ANEXO I** deste Edital.
- 10.1.1.1. Serão considerados como responsáveis legais, o(s) sócio(s) ou administrador(es) que detenham poderes legais para representar a empresa licitante individualmente ou conjuntamente, devidamente constituído no contrato social ou instrumento equivalente. Será(ão) considerado(s) representante(s) legal(is) o(s) procurador(es) constituído(s) por instrumento público e/ou particular de procuração e pessoas credenciadas através do termo de credenciamento, na forma do **ANEXO I**, outorgado pelo(s) responsável(eis) legal(is) da empresa licitante e devidamente registrado em cartório e/ou reconhecimento de firma em cartório do responsável, apresentando a referida procuração em cópia autenticada em cartório.
- 10.1.1.2. <u>No caso de procuração por Instrumento Particular ou Termo de Credenciamento, a assinatura do responsável legal deverá vir com a firma reconhecida.</u>
- 10.1.2. Cópia autenticada da cédula de identidade da pessoa que representará a empresa e que participará da licitação, podendo tratar-se do sócio, procurador ou credenciado através de termo de Credenciamento;
- 10.1.3. A não apresentação do credenciamento do representante presente, ausência do credenciado e/ou responsável legal e/ou não identificação da legitimidade do



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

<u>outorgante/responsável legal no credenciamento, não impede a participação da licitante no certame, porém, o impedirá de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes de propostas, ofertar lances e interpor recursos.</u>

- 10.2. A Licitante (empresa) deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos para o credenciamento:
- 10.2.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme ANEXO II e firma do responsável e/ou representante legal reconhecida devidamente em cartório, acompanhada de demonstração do resultado do último exercício social (DRE), apresentada na forma da lei, com o devido registro na Junta Comercial.
- 10.2.1.1. <u>A falta da Declaração e/ou demonstração do resultado do último exercício social na forma do subitem anterior impedirá a empresa suscitar os benefícios da Lei Complementar № 123/2006.</u>
- 10.2.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório, conforme ANEXO VII e firma do responsável e/ou representante legal reconhecida devidamente em cartório.
- 10.2.2.1. Em caso de não apresentação da declaração, será oportunizada ao licitante que não a trouxe que firme o termo de próprio punho ou a declare oralmente, fazendo constar em ata.
- 10.2.2.2. Caso o licitante, ainda assim, se recuse a firmar a presente declaração na forma anteriormente indicada, ficará **impedido** de participação no certame nas fases subseqüentes de abertura dos envelopes de propostas e habilitação.
- 10.2.2.3. A apresentação da declaração conforme previsto no **item 10.2.2** e, estando a licitante em desacordo com as exigências habilitatórias e sendo julgada inabilitada, incorrer-se-á em infração, estando sujeita as penalidades previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008, salvo as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte quanto às exigências habilitatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista.

11. DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"

- 11.1. As licitantes deverão apresentar o envelope "B" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
- 11.1.1. Planilha de Preços Unitários **ANEXO VI**, podendo a mesma ser adotada como modelo, devidamente preenchida e assinada pelo **responsável e/ ou representante legal** da licitante.
- 11.1.1.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 02 (duas) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.
- 11.1.1.2. O valor máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Macaé é o descrito na Planilha Estimativa de Preços do **ANEXO VI** deste edital.
- 11.1.2. Declaração de aceitação de todas as condições do edital, conforme modelo constante no ANEXO VIII e devidamente reconhecida a firma em cartório, do responsável e/ ou representante legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. Nº 0497/2021	
FLS.:	ASS

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- 11.2.1. Não forem apresentadas as Planilhas de Preços Unitários **ANEXO VI**, conforme definido no item **11.1.1** deste Edital;
- 11.2.2. Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura, o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia. Neste caso será desconsiderado da proposta da licitante, o item correspondente à divergência;
- 11.2.3. Contiverem preços unitários acima do limite máximo especificado no **ANEXO VI** e contiverem preços manifestamente inexequíveis em consonância com o art. 40, inciso X e art. 48 incisos I e II da Lei 8666/93.
- 11.2.4. Não apresentar a declaração solicitada no **item 11.1.2** ou apresentar a declaração sem o devido reconhecimento de firma em cartório do **responsável e/ ou representante legal** da empresa.
- 11.3. Não serão consideradas quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações, além da indicação de preços, prevalecendo às condições do Edital, seus ANEXOS.
- 11.4. No caso de discordância entre os preços unitário e global prevalecerá o preço unitário corrigindo o preço global.
- 11.5. Os licitantes ficam obrigados a manter validade da proposta por <u>60 (sessenta) dias</u>, contados a partir da data da entrega da proposta.
- 11.6. A cada proponente será fornecido um único exemplar da Planilha de Preços Unitários **ANEXO VI**.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "C"

- 12.1. As licitantes deverão apresentar o envelope "C" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
- 12.1.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:
- 12.1.1.1. Cédula de identidade;
- 12.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;
- 12.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- 12.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.: _	ASS

- 12.1.1.5. As sociedades simples que não adotar uns dos tipos regulares nos art. 1039 a 1092 do CC/2002, deverá mencionar no contrato social, por força do art.997, VI, as pessoas incumbidas da administração.
- 12.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 12.1.1.6.1. O objeto social pertinente ao ramo de atividade da licitante deverá ser compatível com o objeto contratual ora licitado conforme disposto no item 3.1 deste Edital.
- 12.1.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- 12.1.2.1. Apresentação, de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter à licitante executado, de maneira satisfatória, objeto igual ou semelhante com o desta licitação ou de complexidade superior, com menção dos serviços prestados, bem como se houve cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.
- 12.1.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 12.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;
- 12.1.3.1.1. Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.
- 12.1.3.1.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.
- 12.1.3.2. Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social de **10**% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.
- 12.1.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:
- 12.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF;
- 12.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

сомія	SSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC. Nº 0497/2021	
FLS.:	ASS

- 12.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 12.1.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;
- 12.1.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 12.1.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.
- 12.1.4.5.2. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).
- 12.1.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS:
- 12.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- 12.1.4.8. Caso sejam apresentadas as provas de regularidades numa mesma Certidão, será de responsabilidade da licitante a verificação de que a mesma contenha expressamente as condições exigidas de regularidades, sob pena de não atendimento da exigência prevista.
- 12.1.4.9. As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos emitidas pelos órgãos competentes e devidamente válidas na data de entrega do envelope "C".
- 12.1.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta última apresente alguma restrição (artigo 43 da LC 123/2006).
- 12.1.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa (artigo 43, § 1° da LC 123/2006).
- 12.1.4.11.1. A documentação fiscal e trabalhista regularizada deverá ser apresentada ao Pregoeiro, dentro do prazo estipulado, consoante disposto no subitem **12.1.4.11**.
- 12.1.4.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **12.1.4.11**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Página **8** de **59**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.: _	ASS

Lei Federal nº 8666/93 e nos subitens do **item 21** deste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Macaé convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste Edital (artigo 43 § 2° da LC 123/2006).

- 12.1.5. A documentação relativa à declaração consistirá em:
- 12.1.5.1. Declaração em papel timbrado da licitante e assinado pelo **responsável e/ ou representante legal** expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02, **conforme ANEXO III e, com o devido reconhecimento de firma em cartório.**
- 12.1.5.2. Declaração do **responsável e/ ou representante legal** da licitante, de que a mesma não se encontra impedida de licitar, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital, **conforme ANEXO IV e firma do responsável legal reconhecida devidamente em cartório.**
- 12.1.5.3. Declaração em papel timbrado da licitante e assinado pelo **responsável e/ ou representante legal** no que se refere à observância ao disposto no artigo 9°, da Lei 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé, **conforme ANEXO IX**, **com firma do responsável legal**, **devidamente reconhecida em cartório**.
- 12.1.6. <u>Não serão aceitos nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressa em lei ou outro devidamente regulamentado pelo órgão emissor, as quais deverão ser comprovados juntamente com as documentações de habilitação.</u>
- 12.1.7. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:
- 12.1.7.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 12.2. Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.
- 12.3. Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais, em especial, ao prazo de validade e ao item 25.5.
- 12.4. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial, que não trouxerem, no momento da apresentação dos documentos, o plano de recuperação devidamente aprovado ou homologado pelo juízo competente e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.5. Considerando o disposto no art. 195 § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art.
 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, a atualizar a Página 9 de 59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social – INSS, sendo admitida mediante apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

12.6. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda < www.previdencia.gov.br > e da Caixa Econômica Federal < www.caixa.gov.br >, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. No dia, hora e local designado no edital será realizada sessão pública para recebimento, em envelopes distintos devidamente fechados, lacrados e identificados, os documentos proposta comercial e habilitação, chamados de envelopes "A", "B" e "C" de todas as licitantes interessadas.
- 13.2. O Pregoeiro, após a realização do credenciamento, na forma do item 10, definirá as licitantes que estão aptas a ofertar lances.
- 13.2.1. A não apresentação das documentações de credenciamento na forma estipulada no **item 10** e seus subitens deste Edital **não** acarretará o impedimento da licitante em participar do certame, **com exceção da exigência prevista nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 deste Edital**.
- 13.2.1.1. Ocorrendo o **não** cumprimento, pela(s) licitante(s), da exigência prevista nos **subitens 10.2.1 e 10.2.2**, serão devolvidos seus respectivos envelopes contendo a(s) proposta(s) comercial e habilitação(ões), devidamente lacrados e invioláveis.
- 13.3. Após definição das licitantes **aptas a fazer lances** serão abertos os seus respectivos envelopes contendo as propostas de preços, que serão vistas e rubricados por todos os representantes presentes, quando serão agrupadas e verificadas as suas conformidades com os requisitos estabelecidos no presente Edital julgando desclassificadas às que não atenderem às especificações formais do instrumento convocatório, e classificadas as demais propostas por ordem de preços.
- 13.4. Verificado o atendimento das especificações formais, o Pregoeiro adotará o critério para definir as propostas para a fase de lances, procedendo da seguinte forma:
- 13.4.1. O primeiro critério levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM** para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital.
- 13.4.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos pelas licitantes está definido no **ANEXO VI** Planilha de Preços Unitários estando em compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas BDI.
- 13.4.2. O segundo critério dar-se-á por meio da licitante que tenha apresentado a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas com propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

- 13.4.3. O terceiro critério ocorrerá quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Neste momento, o Pregoeiro classificará as melhores propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM** subsequente, até o máximo de 03 (três), para que essas licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais, desde que não ultrapasse o valor máximo definido no **ANEXO VI** estabelecido como critério de aceitabilidade.
- 13.4.3.1. No caso de empate entre as licitantes que estiverem dentro do limite estabelecido no subitem 13.4.2, todas essas participarão da fase de lances.
- 13.5. O Pregoeiro se reserva o direito de verificar os produtos dos quantitativos pelos preços unitários dos respectivos itens da Planilha de Preços e o somatório dos preços parciais, de modo a garantir a exatidão dos cálculos, prevalecendo os preços unitários apresentados, no caso de erro.
- 13.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 13.7. É vedado a utilização de quaisquer elementos, critérios ou fatores sigilosos, secretos, subjetivos ou reservados, que possam ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, salvos, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 13.8. As Licitantes classificadas para a fase de lances serão convidadas pelo Pregoeiro, individualmente e a partir da proposta de maior preço unitário, a formularem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance de menor valor.
- 13.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 13.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante de continuar na etapa de lances verbais, sendo mantido o seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de proposta, e assim, sucessivamente, até a permanência de uma única licitante.
- 13.11. Encerrado a etapa de lances, e visando atender os benefícios concedidos às microempresas e empresa de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
- 13.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, o pregoeiro verificará se o menor preço alcançado foi ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim anteriormente qualificada. Em caso positivo, prosseguirá normalmente o procedimento, conforme dispões o § 2º do Artigo 45 da Lei Complementar 123/06 que estabelece que a norma do Artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 13.11.2. Caso o preço vencedor não seja de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se ocorreu o empate previsto no Artigo 44, § 2º da Lei Complementar 123/06, isto é, se há preços ofertados por Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte até 5% superiores ao menor preço lançado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. Nº 0497/2021	
FLS.:	ASS

- 13.11.3. Havendo empate ficto, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no Artigo 16º, inciso I e II c/c 45, inciso I da Lei Complementar 123/06, devendo o Pregoeiro conceder o prazo máximo de 05 minutos para tanto, sob pena de preclusão.
- 13.11.4. O intervalo de empate é sempre entre as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e a Empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existem outros preços ofertados por Empresas Normais.
- 13.11.5. Durante a sessão pública do pregão, caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 13.11.6. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 13.11.7. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§ 2º do Artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/06, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.
- 13.11.8. Caso não haja etapa de lances e haja empate real nas propostas escritas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e destas em relação à proposta de menor valor, no intervalo de até 5% superior, o Pregoeiro realizará sorteio, não só para fins de classificação, mas também para fins de exercício do benefício do empate ficto.
- 13.11.9. Caso uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não preencha os requisitos para passar à fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.
- 13.11.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no artigo 45 da LC 123/2006.
- 13.11.11. Prevalecendo o empate entre as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, e/ou as demais empresas licitantes será realizado sorteio entre as licitantes empatadas para definir a ordem de classificação.
- 13.12. Sendo aceitável a oferta da primeira proposta classificada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, constatado o atendimento das exigências habilitatórias, será a licitante declarada vencedora.
- 13.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.: _	ASS

uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o **objeto licitado**.

- 13.14. Na situação prevista no subitem anterior e antes de adjudicado o objeto, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.15. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta desde que sejam sanáveis ou irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da documentação ou da proposta, e não firam os direitos dos demais licitantes.
- 13.16. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes em que não forem abertos permanecerão lacrados e invioláveis e serão rubricados em suas aberturas pelos licitantes presentes e por esta Comissão, ficando sob a guarda desta Comissão até o início da prestação dos serviços adjudicados e homologados à(s) licitante(s) vencedor(as). **Após, serão colocados à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, e findado o prazo serão destruídos devidamente lacrados e invioláveis**.
- 13.17. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou desclassificação, conforme o § 3º do artigo 48 da Lei 8666/93.
- 13.18. Todos os documentos e propostas serão colocados à disposição dos licitantes presentes para livre exame e rubricas por todos os presentes.
- 13.18.1. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes ainda não abertos até o momento serão rubricados por todos os presentes e ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos devidamente lacrados e invioláveis aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 13.19. Durante os trabalhos da Comissão somente será permitida manifestação oral ou escrita dos representantes devidamente credenciados.
- 13.20. Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do procedimento licitatório, poderá ser efetivado o credenciamento de outro.
- 13.21. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

14. DO RECURSO

- 14.1. É assegurado a todos os licitantes o direito de interpor recurso(s) previsto na Lei Federal nº 10520/02.
- 14.2. O recurso deverá ser interposto verbal e imediatamente, assim que declarada a vencedora do certame, por quaisquer licitantes, registrando-se em ata a síntese das razões recursais.
- 14.3. Caso o interessado já possua razões escritas, poderá apresentá-las ao Pregoeiro, observado quanto ao intervalo de interposição, o disposto no subitem anterior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
PROC. Nº 0497/2021		
FLS.: A	.SS	

- 14.4. Na hipótese do subitem 14.2 é facultada ao recorrente a apresentação de razões escritas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata, que deverá ser protocolada na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Avenida Antônio Abreu, n°1805, Horto, Macaé-RJ, das 09:00 às 17:00h, ou ter seu envio admitido através do e-mail licitacao@cmmacae.rj.gov.br.
- 14.4.1. O(s) recurso(s) deverá (ão) ser datilografado(s) e/ou impresso(s) e devidamente fundamentado(s), assinado pelo responsável legal da recorrente.
- 14.5. As licitantes interessadas poderão apresentar contrarrazão (ões) ao (s) recurso (s) interposto (s), no prazo legal de 03 (três) dias úteis, protocoladas no endereço previsto no subitem anterior, a contar do término do prazo da (s) recorrente (s), sendo-lhes assegurada vista dos autos juntamente com o (s) recurso (s) interposto (s).
- 14.6. Os recursos interpostos na forma do subitem 14.3 deverão ter sua fundamentação vinculada ou compatível com as razões verbais porventura apresentadas na forma do subitem 14.2.
- 14.6.1. A ausência de pertinência temática, compatibilidade ou vinculação entre as razões escritas e as verbais ensejará o não conhecimento do recurso interposto, salvo hipótese de vício passível de nulidade absoluta.
- 14.7. Os recursos e/ou contrarrazões escritas deverão ser datilografados ou impressos por meio mecânico, podendo ser apresentado através do e-mail licitacao@cmmacae.rj.gov.br.
- 14.8. Não serão conhecidos os recursos e/ou contrarrazões apresentados intempestivamente e/ou subscritos por quem não tenha poderes para tanto.
- 14.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.10. O acolhimento de recurso (s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, e que a falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) importará a decadência do direito de recurso.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Declarada a vencedora (s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro <u>registrará os preços</u> ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas)** para o procedimento de homologação da licitação.
- 15.2. Caso venha (m) a ser interposto (s) recurso (s) e, uma vez julgado (s), será submetido a autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de homologação e <u>registro dos preços</u> ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS

- 16.1. O Registro de Preços para prestação/aquisição dos serviços/produtos e/ou materiais ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no **ANEXO VI** visam a futuras contratações pela **Câmara Municipal de Macaé**.
- 16.2. Homologado o resultado da licitação, a **Câmara Municipal de Macaé**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, compareçam para assinatura da Ata de Registro de Preços, que publicada na Imprensa Oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.
- 16.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal de Macaé**.
- 16.4. É facultado a **Câmara Municipal de Macaé**, quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 16.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 16.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 16.7. Não será permitida a licitante contratada ceder total ou parcialmente, sub-rogar, subcontratar ou transferir em todo ou em parte a prestação de serviços objeto dessa licitação, sob pena de sanções administrativas.
- 16.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a **Câmara Municipal de Macaé** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.
- 16.9. A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 2888/2007 e Resolução da CMM nº 1929/2013.
- 16.10. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 16.11. A (s) licitante (s) vencedora (s), quando da solicitação efetiva para prestação de serviços deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da comunicação efetivada pela **Câmara Municipal de Macaé**.
- 16.12. A (s) licitante (s) vencedor (as) deverá(ão), obrigatoriamente, prestar o serviço solicitado na referida Nota de Empenho no subitem anterior, no prazo máximo de 24 (vinte Página 15 de 59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. Nº 0	497/2021
FLS.:	ASS

e quatro) horas seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Contrato/Nota de Empenho a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé, sob pena das sanções legais cabíveis.

- 16.13. A existência de preços registrados não obriga a **Câmara Municipal de Macaé** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para a aquisição de produtos e/ou materiais ora licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.14. Quando da licitação específica para a prestação dos serviços ora licitados, resultar preço igual ou superior ao registrado, deverá a **Câmara Municipal de Macaé** revogá-la no interesse público e processar a aquisição por intermédio da Ata de Registro de Preços.
- 16.15. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração do Município de Macaé (Secretarias e demais integrantes da Administração Pública Indireta), que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a **Câmara Municipal de Macaé gerenciador da Ata de Registro de Preços**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.
- 16.16. O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto a **Câmara Municipal de Macaé gerenciador da Ata de Registro de Preços**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 16.17. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 16.18. As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 16.19. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos que aderirem.
- 16.20. Os preços registrados e suas atualizações serão publicados na impressa oficial e no site da Câmara Municipal de Macaé trimestralmente.

17. DA NOTA DE EMPENHO

- 17.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- 17.2. A Câmara Municipal de Macaé convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, após a data da entrega das propostas, para que o órgão solicitante convoque o licitante vencedor para assinatura e recebimento da Nota de Empenho, nos termos do artigo 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. O licitante vencedor terá um Página 16 de 59



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação;

- 17.3. É facultado a Câmara Municipal de Macaé, quando a licitante vencedora não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 17.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 17.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos serão efetuados pela **Câmara Municipal de Macaé**, em moeda corrente nacional, **em até 30 dias corridos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item 20, ressalvado a hipótese do §3º, artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.1.1. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;
- 18.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78, inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.
- 18.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 18.4. A **Câmara Municipal de Macaé** não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Edital, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

19. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PRECOS

- 19.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis;
- 19.2. A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial, nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal nº 168/2015;
- 19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Câmara Municipal de Macaé convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
PROC. Nº 0497/2021		
FLS.:	ASS	

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 20.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos previstos no edital.
- 20.2. Serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório.
- 20.3. Serão recebidos definitivamente após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias após o aceite provisório.
- 20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DAS PENALIDADES

- 21.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Macaé, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da **Câmara Municipal de Macaé**, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 21.3. Sem prejuízo da sanção prevista no subitem 21.1 do edital, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 21.3.1. Advertência por escrito, pelo não cumprimento de prazos contratuais de execução dos serviços ora contratados.
- 21.3.2. Em caso de reincidência, **multa** de 1% (um por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da **Câmara Municipal de Macaé** quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. Nº 0497/2021	
FLS.:	ASS

- 21.3.3. **Multa** de 1% (um por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- 21.3.4. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé.
- 21.4. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal de Macaé e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 21.5. A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 21.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.7. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
- 21.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Para assegurar o cumprimento da obrigação a ser assumida deverá a(s) licitante(s) vencedora(s) a apresentar garantias contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do **Contrato**, que poderá ser prestada sob uma das modalidades:
- 22.1.1. Em dinheiro, ou ainda em título da dívida pública;
- 22.1.2. Fiança bancária;
- 22.1.3. Seguro-garantia
- 22.2. Fiança Bancária: as realizadas mediante carta de fiança, em modelo próprio, fornecido por estabelecimento bancário ou outras entidades permitidas pelo sistema financeiro.
- 22.3. Seguro Garantia: os realizados mediante apólice de seguro cobrindo o risco de quebra de contrato, emitida por entidade legalmente autorizada a funcionar no Brasil, sendo a **Câmara Municipal de Macaé** o único beneficiário do seguro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.: _	ASS

- 22.4. A garantia prestada em títulos confere a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de dispor de produto da alienação dos mesmos, caso venha a ocorrer qualquer dos casos previstos no ato convocatório ou no instrumento contratual, e:
- 22.4.1. Obriga o prestador da garantia a reintegrar o seu valor, dentro de 03(três) dias úteis da notificação;
- 22.4.2. Autoriza a **Câmara Municipal de Macaé** a reter o valor residual excedente da garantia, para satisfazer perdas e danos;
- 22.5. A prestação de garantia do **contrato** efetivar-se-á no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual pela(s) licitante(s) vencedora(s). A falta de cumprimento dessa exigência importará na aplicação das sanções previstas no artigo 22, §§ 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011;
- 22.6. A juízo da **Câmara Municipal de Macaé** poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prestada por outra das modalidades previstas neste título;
- 22.7. Durante a vigência do contrato, a garantia prestada não poderá vincular-se a outra obrigação;
- 22.8. Recusando-se a licitante vencedor a prestar a garantia, poderá o setor processante convocar sucessivamente os demais proponentes obedecidas à ordem de classificação, ou realizar nova licitação, com a observância dos subitens 17.4 e 17.5 deste Edital;
- 22.9. A garantia prestada para assegurar o cumprimento da execução de serviço e/ou fornecimento só será liberada após a integral aceitação do serviço executado e/ou fornecimento:
 - 22.10. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual a caução, após atualizada o seu valor, respeitadas as mesmas condições, será renovada, e, se não for integralizada, será cobrada, concomitantemente, com a quitação da fatura correspondente ao primeiro pagamento do novo período.
 - 22.11. O prazo de validade da carta de fiança bancária e da apólice de seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumido pelo afiançado, até a liberação final pela Câmara Municipal de Macaé, cabendo ao emissor do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) o controle desse prazo providenciando, se necessário, com a devida antecedência junto ao interessado a renovação da garantia;
 - 22.12. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **Contratada** referentes a:
 - 22.12.1. Prejuízos ou danos causados a Câmara Municipal de Macaé;
 - 22.12.2. Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada;
 - 22.12.3. Multas moratória e punitiva;
 - 22.12.4. Débitos da **Contratada** para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. Nº 0497/2021	
FLS.:	ASS

- 22.12.5. Quaisquer obrigações não cumpridas pela **Contratada** em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.
- 22.13. A caução reverterá em favor da **Câmara Municipal de Macaé** ficando este desde logo autorizado a praticar os atos necessários, se após o término da vigência do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, decorrido 90(noventa) dias do recebimento da notificação, o contratado não comparecer para retirá-la.

23. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 23.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.
- 23.2. A declaração do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93, e sua anulação e rescisão terá lugar de pleno direito, na forma do disposto no artigo 78 inc. XVII do mesmo diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.3. A nulidade não exonera à **Câmara Municipal de Macaé** do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 23.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação de material ou serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.
- 24.2. O Órgão ou entidade realizadora do Registro de Preços disponibilizará no site oficial da Câmara Municipal de Macaé os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 24.3. O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá publicar trimestralmente, durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados na imprensa oficial e no site da Prefeitura municipal de Macaé.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como, pelos responsáveis legais ou credenciados das licitantes presentes.
- 25.2. Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

identidade do responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) da licitante, que possa permitir a comparação da(s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

- 25.3. Ficam dispensadas todas as autenticações de documentos, previstas neste instrumento convocatório, mediante a apresentação do documento original, que possa permitir a comparação de seu conteúdo, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 25.4. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP- Brasil.
- 25.5. As Certidões e/ou Declarações que não possuírem **prazo de validade** no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a **90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.
- 25.6. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que é solicitado neste Edital, e deverá ser numerada da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.
- 25.7. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 25.8. O Pregoeiro poderá se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Macaé, parecer especializado de profissional (is) devidamente qualificado (s), para análise da especificação e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.
- 25.9. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligência e/ou solicitar de qualquer licitante, a seu exclusivo critério, for julgado necessário, esclarecimentos ou informações complementares.
- 25.10. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- 25.11. A solicitação de informações julgadas pertinentes por parte dos licitantes, impugnações, recursos, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos constantes no presente edital, deverá ter encaminhamento por escrito, através Protocolo, ao Pregoeiro, no endereço referido no subitem 14.4, ou ter seu encaminhamento por intermédio do e-mail: licitacao@cmmacae.rj.gov.br. Os esclarecimentos pertinentes às informações solicitadas e às dúvidas levantadas serão, quando cabíveis, prestados, por escrito, pelo Pregoeiro, cabendo a Equipe de Apoio a responsabilidade de enviar cópias das respostas e esclarecimentos eventualmente prestados a todos os adquirentes do presente Edital, sendo obrigatória, nesta correspondência, inclusão do texto relativo ao questionamento formulado. Este procedimento deverá efetivar-se até o segundo dia útil da data designada para abertura dos envelopes. A licitante poderá utilizar dos seguintes meios de comunicação para obter informações e esclarecimentos: contato telefônico nº (22) 2796-7800, 2772-4681 ou 2772-5064 ramal 204.
- 25.12. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os questionamentos efetuados na forma do subitem anterior.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
	PROC. Nº 0497/2021			
FLS.: _	ASS			

- 25.13. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão transmitidos aos demais que retiraram o Edital, por escrito.
- 25.14. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. As empresas licitantes poderão impugnar o edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 25.15. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 25.16. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.
- 25.17. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial e "site" da Câmara Municipal de Macaé (www.cmmacae.rj.gov.br).
- 25.18. O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.
- 25.19. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Câmara Municipal de Macaé, segundo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 2.888/07, 3.071/08 e nº 3.915/2012, Decreto Municipal nº110/2008 e Resolução CMM nº1.920/2013, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal nº 86666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.
- 25.20. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 25.21. De acordo com o Art. 1°, do Decreto Municipal n°114/2020 que dispõe a adoção de medidas preventivas para contenção do coronavírus no Município de Macaé, é obrigatório o uso de equipamento de proteção individual EPI, consistente no uso de máscara não profissional ou profissional durante o deslocamento e permanência de pessoas pelo Município de Macaé.
- 25.22. A inobservância estabelecida no subitem 7.2 do edital, sujeita ao infrator as penalidades previstas no §2°, Art. 1°, do Decreto Municipal n°114/2020.
- 25.23. Será disponibilizado álcool em gel 70% para uso da Comissão Pregoeira e dos participantes, a permanência no local de realização do procedimento licitatório só será permitida com o uso de máscara de proteção e sem aglomeração. Desta forma, solicitamos que somente seja encaminhado 01 (um) representante por empresa.
- 25.24. Será realizada aferição da temperatura da Comissão Pregoeira e dos participantes, ao qual só será permitida a presença no local, com temperatura a baixo de 37° graus.

COMI	SSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

26. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

- 26.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.
- ANEXO I Termo de Credenciamento
- ANEXO II Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO III Declaração Relativa a Trabalho com Menores
- ANEXO IV Declaração de Regularidade perante a Administração
- ANEXO V Termo de Referência
- ANEXOVI Formulário Modelo para Preenchimento da Proposta
- ANEXO VII Declaração que a Empresa Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação
- ANEXO VIII Declaração de aceitação de todas as condições do edital
- ANEXO IX Declaração de não vedação
- ANEXO X Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO XI Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços
- ANEXO XII Declaração de Recebimento do Edital

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 07 de julho de 2021.

Marcelo da Silva Pinto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Macaé

COMISS	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
	PROC. Nº 0497/2021				
FLS.:	ASS				

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Macaé - CMM Avenida Antônio Abreu, n° 1805 – Horto Macaé-RJ **Comissão Pregoeira**

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021

En	n atendimento	ao	disposto	no	processo	de	Licitação	supra,
credenciamos o(a) Sr (a)								,
portador da Carteira de Ide	ntidade num				, para	repre	sentar a e	mpresa
				insc	rita no	CNF	J sob	o nº
	, no referio	do pro	ocesso, c	om	plenos po	deres	para apr	esentar
proposta, formular lances,	negociar preços	s, junta	ar docume	entos	s, assinar	propos	stas, decla	ırações,
atos e termos, tomar deliber	ações, prestar o	quaisq	uer esclar	ecim	entos que	se fize	erem nece	ssários,
interpor e/ou desistir de rec	ursos em todas	as fas	ses licitató	rias.				
Local e data								
Nome da Empresa Licitante								
Responsável legal								

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 25.2 do edital.



COMI	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
	PROC. Nº 0497/2021			
FLS.:	ASS			

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 006/2021 ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu,	,
responsável legal da empresa	
interessada em participar do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021, da	Câmara
Municipal de Macaé, DECLARO , para fins de comprovação, sob as sanções administrativ	as e as
penas da lei, que a empresa, inse	crita no
CNPJ sob o n°, na presente data, é considerada:	
() <u>MICROEMPRESA</u> , conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 1 14/12/2006;	123, de
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Compleme	entar n°
123, de 14/12/2006;	
Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações consta	intes do
parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.	
Local e data	
Nome da Empresa Licitante	
Responsável legal	

Obs.:

- 1- Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- <u>2 Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006.</u>
- 3- Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 25.2 do edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
	PROC. Nº 0497/2021		
FLS.: _	ASS		

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO COM MENORES

A emp	resa,
inscrita no CNPJ n.º	, por intermédio de seu representante
legal o(a)	, o (a) portador (a) da Carteira
de identidade n.º	e CPF n.º
	, interessada em participar do Pregão Presencial para
Registro de Preços nº 006/2021	, da Câmara Municipal de Macaé, DECLARA para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei n.	º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.954, de
27 de outubro de 1999, que nã	io emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega me	enor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a p	artir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Local e data	
Nome da Empresa Licitante	
Responsável legal	
(Observação: em caso afirmativ	vo, assinalar a ressalva acima)
-	

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 25.2 do edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
	PROC. Nº 0497/2021		
FLS.:_	ASS		

DECLARAÇAO DE REGULARIDADE PERANTE ADMINISTRAÇAO

		Ει	l,									,
responsáve	el leg	al da	empresa _									
interessada	a em p	articipar o	do Pregão Pr	esencial p	oara R	egistro c	de Preç	ços nº	006/20)21, d	a Câm	nara
Municipal	de	Macaé,	DECLAR), sob	as	penas	da	lei,	que	а	empr	esa
						, ins	crita	no	CNPJ	sob	0	n°
				não	se en	ontra i	mpedi	da de	licitar	e de	claro	que
comunicare	ei a C	âmara M	unicipal de N	Macaé, ca	aso ex	kista sup	erveni	ência	do fato	imp	editivo) da
habilitação	ou rec	lução na d	capacidade fi	nanceira (que ve	enham a	afetar a	as exi	gências	conti	das ne	este
Edital.												
Local e data	a											
Nome da E	mores	a Licitant										
Responsáv	•											

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 25.2 do edital.

COMIS	SÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência consiste em fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SANITIZAÇÃO, o que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção, principalmente no que tange aos microorganismos responsáveis pela causa de infecções respiratórias (como o novo coronavírus / COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de Macaé.

2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA - PREGÃO PRESENCIAL - SRP:

A modalidade licitatória será Pregão Presencial através do Sistema de Ata de Registro de Preços, em razão da impossibilidade desta CMM verificar precisamente o quantitativo que será efetivamente utilizado da presente contratação.

- 2.1. O tipo de licitação/contratação direta é menor preço.
- 2.2. A adjudicação será global, tendo em vista a complexidade do objeto prestado.
- 2.3. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

3. JUSTIFICATIVA

4.1. Sanitização significa reduzir microrganismos críticos para saúde pública em níveis considerados seguros, com base em parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sem prejudicar a qualidade do produto, nem a segurança do local a ser utilizado.

Segundo recomendações do Ministério da Saúde e ANVISA, a Sanitização de superfícies é um aliado importante para prevenir infecções pelo novo Corona Vírus (Covid-19).

O objetivo da sanitização no ambiente da Câmara Municipal de Macaé se fundamenta na necessidade de prevenção à contaminação e a disseminação do vírus nas dependências desta Casa Legislativa, proporcionando um ambiente saudável para todos seus colaboradores e visitantes.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor estimado da presente contratação será aferido após pesquisa de preços elaborada pelo Setor de Cotação desta Diretoria Geral.

COMIS	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
	PROC. Nº 0497/2021				
FLS.:_	ASS				

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária definida em momento oportuno pelo Setor de Contabilidade, após análise prévia do Controle Interno da Câmara Municipal de Macaé.

7. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL (MÊS)	QUANTIDADE TOTAL (12 MESES)
1	Sanitização de Ambientes	M ²	7000M ²	84.000M ²

- 7.1. O objeto em apreço deverá ser aferido com base no valor por metro quadrado desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, <u>sendo obrigação da contratada o fornecimento de mão de obra, material de limpeza e equipamentos de proteção individual no quantitativo necessário a prestação dos servicos.</u>
- 7.2. Deve se levar em consideração para fins de obtenção de valor estimativo da contratação a metragem das dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, compreendidas em aproximadamente 7000m², conforme informações obtidas através da Diretoria de Serviços Gerais e plantas dos prédios, disponíveis em mídias digitais mediante requerimento das proponentes junto ao Setor de Cotações.
- 7.3. Os serviços poderão ser prestados diariamente a todas as dependências destas CÃMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, conforme solicitações por metragem enquanto houver saldo em Ata de Registro de preços.
- 7.4. Os serviços, objeto deste termo, serão executados na Câmara Municipal de Macaé localizada à Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes, Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto Macaé RJ CEP 27947-570, a depender das solicitações desta Casa Legislativa tendo prazo de 24h para sua efetivação pela contratada.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 §4º da Resolução CMM 1929/2013.

9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS.

O cronograma físico-financeiro em apreço será devidamente preenchido após cotação do serviço contratado.

Qtd.	UNIDADE	Descrição	Valor em R\$	
1	MÊS	7000 M ² - Limpeza /	27.300,00	
		Sanitização Diária	27.300,00	
1	MÊS	7000 M ² - Limpeza /	27.300,00	
		Sanitização Diária	27.300,00	
1	MÊS	7000 M ² - Limpeza /	27 200 00	
1		Sanitização Diária	27.300,00	
1	MÊS	7000 M ² - Limpeza /	27.200.00	
1		Sanitização Diária	27.300,00	
1	MÊS	7000 M ² - Limpeza /	27 200 00	
1		Sanitização Diária	27.300,00	
1	MÊS	7000 M² - Limpeza /	27 200 00	
1		Sanitização Diária	27.300,00	
1	MÊS	7000 M² - Limpeza /	27 200 00	
1		Sanitização Diária	27.300,00	
1	MÊS	7000 M² - Limpeza /	27.300,00	
		Sanitização Diária	27.300,00	
1	MÊS	7000 M² - Limpeza /	27 200 00	
		Sanitização Diária	27.300,00	
1	MÊS	7000 M² - Limpeza /	27 200 00	
		Sanitização Diária	27.300,00	
1	MÊS	7000 M ² - Limpeza /	27.300,00	
		Sanitização Diária	27.300,00	
1	MÊS	7000 M ² - Limpeza /	27 200 00	
		Sanitização Diária	27.300,00	

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos previstos no edital.
- 10.2. Serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3. Serão recebidos definitivamente após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias após o aceite provisório.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macaé, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.
- 11.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.
- 11.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 11.4. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.: _	ASS

exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

- g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p) Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

- q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r) Requerer a exclusão do Câmara Municipal e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- t) O Câmara Municipal e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a_proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

- 14.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.
- 14.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Macaé, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;
- c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 14.4. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 14.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
- 14.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.: _	ASS

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS



COMI	SSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

		Eu,					
responsável	legal	da	empresa				
interessada e	m partici	par do	Pregão Pr	esencial para	Registro de	Preços nº 00	6/2021, da Câmara
Municipal de	Macaé, I	DECLA	ARO , sob a	is penas da le	i, que, nos	termos do arti	igo 4º, inciso VII da
Lei Federal n	° 10520/	02, a ₋					, inscrita no
CNPJ sob	o n°				_ cumpre	plenamente	os requisitos de
habilitação pa	ara o Pre	gão Pr	esencial pa	ara Registro d	e Preços nº	006/2021.	
Local e data							
Nome da Em	presa Lic	itante					
Responsável	legal						

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 25.2 do edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
	PROC. Nº 0497/2021		
FLS.:	ASS		

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

À

Responsável legal

Câmara Municipal de Macaé - CMMAvenida Antônio Abreu, n° 1805 – Horto Macaé-RJ **Comissão Pregoeira**

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021

Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte:

- 1- Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60(sessenta) dias corridos.
- 2- Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3- Que os produtos e/ou serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, rendimento e segurança.
- 4- Que os preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes.

5-	Que o nosso CNPJ é	§	re	eferente ao seguinte e	ndereço:
	(Endereço	completo	da	empresa	licitante)
6-	Que nosso telefone o	de contato é			
7-	Que os pagamentos	serão creditados	na conta corren	te abaixo discriminada	a :
	Banco Conta Corrente num Agência num Endereço:	•			
_ocal o	e data				
Nome	da Empresa Licitante				

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 25.2 do edital.



COMI	SSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

	A empres	a							,
inscrita no CNF	PJ sob o nº.				,	por se	eu repres	entante	legal
devidamente	constituído	na	forma	de	seu	ato	consti	tutivo,	Sr.
				, inter	essada	em p	articipar	do F	'regão
Presencial para	Registro de Pre	eços nº.	006/2021,	DECLA	RA para	os devid	dos fins e	sob as	penas
da lei, que não e	está incurso nas	s vedaç	ões prevista	as no ar	tigo 9º, d	da Lei 8.	666/93 c/	c artigo	41 da
Lei Orgânica do	Município de M	lacaé.							
Local e data									
Name de Empre	eas Lisitants								
Nome da Empre Responsável led									
INCODUIDAYEI IEU	ıaı								

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 25.2 do edital.

COMIS	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
	PROC. Nº 0497/2021			
FLS.:	ASS			

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº/ Processo Administrativo nº 0497/2021 Validade://						
No dia de de 2021, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços						
da empresa, com sede à,						
inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato devidamente representada por						
, portador do Documento de identidade nº e inscrito no CPF sob o nº						
, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de						
SANITIZAÇÃO, conforme descrito neste termo de referência, conforme estabelecido no TERMO DE						
REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo						
Menor Preço e julgamento Por Item, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2021, para Sistema de Registro						
de preços.						
As especificações técnicas constantes no Processo CMM nº 0497/2021, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo VI, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.						
O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata.						
O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.						

1. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL	SUBTOTAL
01	Sanitização de ambientes	M²	7.000M ²	84.000M ²			
	Valor Total R\$:			()

2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- **2.1.** O prazo para realização dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Contrato a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé.
- **2.2** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- **2.3** No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
	PROC. Nº 0497/2021			
FLS.:_	ASS			

por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.

2.4 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2° e 3° do da Lei Federal n° 8.666/93.

3.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Da Contratada:

- **3.1.1.**Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- **3.1.2.**Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- **3.1.3.** Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- 3.1.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os objetos deste Edital;
- **3.1.5.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital;
- **3.1.6.**Prestar os serviços objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência Anexo II;
- **3.1.7.** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;
- **3.1.8.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **3.1.9.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- **3.1.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;
- **3.1.11.** Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- **3.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM:



COMI	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
	PROC. Nº 0497/2021			
FLS.:	ASS			

- **3.1.13.** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os produtos que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- **3.1.14.** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- **3.1.15.** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- **3.1.16.** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- **3.1.17.** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os servicos a seu cargo;
- **3.1.18.** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;
- **3.1.19.** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;
- **3.1.20.** O material utilizado para fins de higienização das dependências desta Casa Legislativa deverá ser o cloreto de benzalcônio, sendo a escolha deste lastreada pelo fato de ser um composto quaternário de amônio de primeira geração que apresenta ampla ação germicida, de fácil adição e manuseio, uma vez que é solúvel em água. Possui baixa toxicidade e excelente atividade tensoativa catiônica totalmente, conforme solicitação da Diretoria de Serviços Gerais.
- **3.1.21.** O objeto em apreço deverá ser aferido com base no valor por metro quadrado desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sendo obrigação da contratada o fornecimento de mão de obra, material de limpeza e equipamentos de proteção individual no quantitativo necessário a prestação dos serviços.
- **3.1.22.** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável;

3. 2.Da Câmara Municipal de Macaé - CMM:

- 3.2.1 Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- **3.2.2** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- **3.2.3** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.
- **3.2.4** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.2.5** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

СОМІ	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
	PROC. Nº 0497/2021				
FLS.:	ASS				

4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- **4.1 -** O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.
- **4.2 -** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- **4.3 -** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.
- **4.4 -** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- **4.5** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **5.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 5.1.1. Advertência por escrito;
- **5.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;
- **5.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **5.2.** As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.3.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Macaé** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **5.4.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO					
	PROC. Nº 0497/2021				
FLS.: _	ASS				

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada,

- **5.5.** Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **5.6.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- **5.7.** As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicadas trimestralmente na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93

7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.

Macaé, ____ de ____ de 2021

	Maurício José Amaral de Castro Coordenador do Órgão Gerenciador– SR
	 Empresa
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
R.G. Nº:	R.G. №:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO					
	PROC. Nº 0497/2021				
FLS.: _	ASS				

ANEXO XI

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Α					de Maca	é/RJ, situa	do na						inscr	ito
no	CNP	J s	ob	nº					neste	ato	repre	esentado	ре	elo
					, [nacio	nalidade],	[estado	civil],	[profiss	<i>ão]</i> , po	ortador	da Car	teira	de
Iden	tidade	n°			, expe	edida pelo			e C	PF n°				,
nom	eado	pela	(o)	Por	taria/Ato	nº	,	de	[DAT/	4] , p	ublicad	da no	Jorr	nal
				,	edição n	º [XX], páç	gina [XX]	seçã	io [XX],	em [D	ATA],	DECLAR	A, pa	ara
os c	levidos	fins,	que	ADE	RE à Ata	a de Regis	stro de P	reços	nº	/2021,	decor	ente do	Preg	ão
Pres	encial	para	Reg	istro	de Preço	s nº 006/2	2021 da (Câma	ra Muni	cipal d	e Mac	aé, que	tem p	or
obje	to	0	Regi	stro	de	Preços	para	futu	ıras	aquisi	ções/pi	estaçõe	S	de
										,	em co	nformida	de co	om
os F	roces	so Ad	minis	strativ	⁄o nº 049	7/2021, co	om fundar	nento	na Lei	nº 8.6	66, de	21 de ju	unho	de
1993	3, da l	₋ei nº	10.5	20, c	de 17 de	julho de 2	002, e da	as de	mais no	rmas I	egais a	aplicávei	s, cuj	as
espe	ecifica	ções, i	tens	e qu	antitativos	s se apres	entam co	nform	e planilh	na aba	ixo:			
		1								Valo	r Unit.	Valor To	tal	
	Item	Qı	uantid	ade			Material				R\$	R\$		
	1													
O pr	azo de	e vigêr	ncia (da ata	a é de	_ meses/a	no, a con	tar de	e/	_/				
Apó:	s a aı	utoriza	ıção	do ć	órgão ger	enciador,	o órgão	ader	ente de	verá e	fetivar	a aquis	ição	ou
cont	rataçã	o solic	citada	a em	até novei	nta dias, ol	bservado	o pra	ızo de vi	gência	da ata	à.		
Com	pete a	ao órg	jão a	dere	nte os at	os relativo	s à cobra	ınça (do cump	rimen	to pelo	fornece	dor d	as
obriç	gações	contr	atua	lmen	te assumi	idas e a ap	olicação, c	bserv	vada a a	mpla c	lefesa (e o contr	aditór	io,
de e	ventu	ais pe	nalid	ades	decorrer	ites do des	scumprim	ento	de cláus	sulas c	ontratu	uais, em	relaç	ão
às s	uas pr	óprias	con	trata	ções, con	n posterior	comunic	ação	à Coord	lenado	ria Ge	ral de lic	itaçõe	es,
para	fins d	e regi	stro d	da pe	nalidade	junto ao C	adastro c	le For	necedo	res.				
												F1 13		0.7
												[Local],	נאטן	AJ.
						(Ordenado	or de Doo	nasa	c)	_				
						Oluchau	oi de Des	h c 9a	<i>ა)</i>					

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO					
	PROC. Nº 0497/2021				
FLS.:	ASS				

ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATUAL

Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SANIT atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.	TZAÇÃO, para
Processo Administrativo CMM nº 0497/2021	
CONTRATO CMM N°/ DATA:/	
Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada CMM , inscr o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regular portador da Carteira de portador da Carteira de e do outro lado,, inscrita no CNPJ, com sede no	rita no CNPJ sob de Macaé – RJ mente eleito Identidade n a empresa sob o n
	Identidade n'
1. DO OBJETO	
1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, de prestação SANITIZAÇÃO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de M	lacaé, conforme
discriminados nos Termo de Referência, Planilha de Preços, Minuta da Ata	de Registro de
Preços e Minuta do Contrato item 4 – Descrições e especificações técnicas, d	·
parte integrante do Pregão Presencial CMM nº 006/2021 e em conformidade c	
condições da Nota de Empenho Estimativo nº/2021, do Processo Admini 0497/2021.	istrativo CMM n
1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficá requerida.	ácia e qualidade
1.3 A Contratada está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos a	aqui assumidos

durante toda a execução do contrato.

Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exceto no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO						
F	PROC. № 0497/2021					
FLS.:	ASS					

que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o **Pregão Presencial CMM nº 006/2021** e toda documentação inseridas no Processo Administrativo **CMM nº 0497/2021**, bem como a proposta da **Contratada**.

2 DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 Constatado o serviço incompleto ou em desacordo, a empresa vencedora da licitação, será convocada para saneamento dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo setor de fiscalização.

3 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços, objeto deste termo, serão executados na Câmara Municipal de Macaé CMM, localizada na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé, RJ, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.
- 4 DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ITENS A SEREM PREENCHIDOS CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E RESULTADO DA LICITAÇÃO).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

5 DO RECEBIMENTO E ACEITE DO MATERIAL

- **5.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- **5.2** Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- **5.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- **5.4** O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
- **5.5** No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93.
- 5.6 Todo fornecimento de que trata esta licitação deverá obedecer exatamente às especificações constantes no edital e seus anexos.

COMISSÃ	ÁO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
F	PROC. Nº 0497/2021
FLS.:	ASS

5.7 A contratada deverá apresentar,	quando couber e atualizado,	, o registro no órgão	competente dos
produtos fornecidos.			

	proc										
6	DO	PREÇO									
6.1	0	presente									R\$ rão esta
	inc	luídas todas as nicipal de Mac	despesas no	ecessári	as à exe	cução do	objeto, livre	e de q	uaisquer ônt		
		6.1.1 O valor serviços até o		•	a na obri	gatorieda	de da Câm a	ara M	unicipal de l	Macaé	solicitar os
	6.2	Os preços unit Empenho								como r	na Nota de
	6.3	A Contratada em conta todo encargos indis cabendo, pois título for.	s os custos, spensáveis a	insumos o perfeit	s, despes to cumpi	sas de fre rimento d	te, embalaç as obrigaçõ	gens, i ies de	mpostos, tra correntes de	nsporte ste cor	e e demais ntrato, não
7	DA	DOTAÇÃO O	RÇAMENTÁ	RIA							
	7.1	As despesas consignados a exercício de 2	a Câmara I								
		7.1.1 Câmara	Municipal	de Maca	né						
		7.1.1.1 7.1.1.2 7.1.1.3	Elemento	de Des	pesa n°		332.05000).00 – Redu –		1°		
7.2	fica	ando a vigênci rá vinculada á nsignadas em d	à aprovação	do orç	amento	do(s) ex	cercício(s)	poster	riores, onde		

DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé - RJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, até no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- 8.2 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 8.3 Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 8.4 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
 - **8.4.1** O número do instrumento contratual;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO					
	PROC. Nº 0497/2021				
FLS.:	ASS				

- **8.4.2** O nome e código do banco;
- **8.4.3** Agência e número da conta corrente da contratada.
- **8.5** As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
 - **8.5.1** Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;
 - **8.5.2** Comprovante de recolhimento do Imposto sobre fornecimento _ **ICMS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- **8.6** A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- **8.7** A devolução da fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- **8.8** Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- **8.9** Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Macaé**.
- **8.10** Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- **8.11** A **Câmara Municipal de Macaé** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:
 - **8.11.1** Imperfeição dos serviços executados;
 - **8.11.2** Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;
 - **8.11.3** Débito da **Contratada** para com a **Câmara Municipal de Macaé**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
 - **8.11.4** O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
 - **8.11.5** Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
 - **8.11.6** Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 8.12 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de Página 49 de 59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. № 0497/2021	
FLS.: ASS	

multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:

- 8.13 A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- **8.14** Caso a Câmara Municipal de Macaé RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
- 8.15 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 § 4º da Resolução CMM nº 1929/2013

10 DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

11 DO PRAZO DE FORNECIMENTO

- **11.1** Os serviços, objeto deste contrato serão executados na Câmara Municipal de Macaé localizada à Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes, Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto Macaé RJ CEP 27947-570, a depender das solicitações desta Casa Legislativa tendo prazo de 24h para sua efetivação pela contratada.
- **11.2** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- **11.3** No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.
- **11.4** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2° e 3° do da Lei Federal n° 8.666/93.

12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da Contratada, as elencadas a seguir:
- **12.1.1** Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- **12.1.2** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. № 0497/2021	
FLS.:	ASS

- **12.1.3** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato.
- **12.1.4** Fornecer os produtos, objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- **12.1.5** Credenciar junto a Câmara Municipal de Macaé funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da Câmara Municipal de Macaé portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela Câmara Municipal de Macaé.
- **12.1.6** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **12.1.7** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **12.1.8** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Macaé, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.
- **12.1.9** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- **12.1.10** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Macaé ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- **12.1.11** Corrigir gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- **12.1.12** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- **12.1.13** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- **12.1.14** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- **12.1.15** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. Nº 0497/2021	
FLS.: ASS	

- **12.1.16** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.
- 12.1.17 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.
- **12.1.18** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável;
- **12.1.19** O objeto em apreço deverá ser aferido com base no valor por metro quadrado desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sendo obrigação da contratada o fornecimento de mão de obra, material de limpeza e equipamentos de proteção individual no quantitativo necessário a prestação dos serviços.

13 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- **13.1** O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.
 - **13.1.1** Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.
 - **13.1.2** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar ao seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.
 - 13.1.3A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
 - 13.1.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CMM

- **14.1** Constituem obrigações e responsabilidades da **CMM**, entre outras decorrentes deste contrato:
 - 14.1.1 Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
 - 14.1.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. Nº 0497/2021	
FLS.:ASS	

- **14.1.3** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.
- **14.1.4** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.1.5** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

15 DAS PENALIDADES

- **15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:
- **15.1.1** advertência;
- **15.1.2** multa;
- 15.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da obrigação, comprovado e atestado que não foram fornecidos os produtos adjudicados, entregues com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Macaé, até o limite de 20%(vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- **15.1.2.2** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 6.1 deste Contrato, pela paralisação total ou parcial do fornecimento e/ou prestação dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Macaé.
- 15.1.2.3 Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 03 (três) dias consecutivos caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.
- **15.1.2.4** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 2.1 deste Contrato, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização.
- **15.1.2.5** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total global deste contrato.
- **15.1.3** Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- **15.1.4** As sanções previstas nos subitens 15.1.2.1 a 15.1.2.5 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. № 0497/2021	
FLS.: ASS	

- 15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.2 A Contratada poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a Câmara Municipal de Macaé comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.
- **15.3** O valor das multas será descontado dos pagamentos a serem efetuadas à Contratada, dos saldos remanescentes, ou sobre qualquer crédito que a contratada possua, podendo, conforme os casos serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- **15.4** Sempre que não houver prejuízo para a Câmara Municipal de Macaé, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 15.5 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 15.6 As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16 DA RESCISÃO

- **16.1** O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- **16.2** A **Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3 A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.
- 16.4 Rescindido o contrato, a Câmara Municipal de Macaé imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- 16.5 A Contratada poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. Nº 0497/2021	
FLS.: _	ASS

- **16.5.1** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- **16.5.2** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 17.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que os recolherá, sem direito a reembolso. A Câmara Municipal de Macaé, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, seguindo a legislação vigente.
- 17.2 Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a Câmara Municipal de Macaé procederá conforme a seguir:
 - **17.2.1** Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;
 - **17.2.2** Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;
 - **17.2.3** Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- **17.3** A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 17.4 Quando por disposição legal, a Câmara Municipal de Macaé for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da Contratada, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

18 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Macaé, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela Contratada neste Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
PROC. Nº 0497/2021		
FLS.: ASS		

20 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS e CNDT

20.1 A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **Câmara Municipal de Macaé** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

21 DA DOCUMENTAÇÃO

21.1 Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 0158/2021, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

22 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **22.1** Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.
- **22.2** Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

23 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 23.1 A responsabilidade da Câmara Municipal de Macaé e da Contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.
- 23.2 Será garantido a Câmara Municipal de Macaé o direito de regresso em face da Contratada no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.
- 23.3 Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela Câmara Municipal de Macaé na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

24 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1920/2013,1929/2013 e 1954/2015.

25 DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

25.1 Tal como prescrito na Lei, a **Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
PROC. Nº 0497/2021		
FLS.:	ASS	

26 DA PUBLICAÇÃO

26.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1** A administração da **Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
 - **27.1.1** Para os casos previstos no caput, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 27.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a Câmara Municipal de Macaé no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".
- **27.3** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- **27.4** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- **27.5** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das clausulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.
- **27.6** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Câmara Municipal de Macaé**.
- **27.7** Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

28 DO FORO

- **28.1** Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- **28.2** E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ.	/ /2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. Nº 0497/2021	
FLS.:	ASS

P/ Câmara Municipal de Macaé
P/ Contratada
Testemunha 01
RG nº
CPF n°
Tootomush a 02
Testemunha 02 RG nº
CPF nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC. Nº 0497/2021	
FLS.:	ASS

ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos direitos e fins, que recebemos na data de ____/____ o Pregão Presencial para Registro de Preços n° 006/2021, para referente a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SANITIZAÇÃO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme discriminado no Termo de Referência - ANEXO V, com apresentação dos envelopes de credenciamento, propostas e documentos de habilitação datado para o dia 12/07/2021 às 10:00 horas, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situado à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto, Macaé/RJ, contendo em anexo, os seguintes documentos:

- ANEXO I Termo de Credenciamento
- ANEXO II Declaração de empresa de pequeno porte
- ANEXO III Declaração Relativa a Trabalho com Menores
- ANEXO IV Declaração de Regularidade perante a Administração
- ANEXO V Termo de Referência
- ANEXO VI Formulário Modelo para Preenchimento da Proposta
- ANEXO VII Declaração que a Empresa Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação
- ANEXO VIII Declaração de aceitação de todas as condições do edital
- ANEXO IX Declaração de não vedação
- ANEXO X Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO XI Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços
- ANEXO XII Declaração de Recebimento do Edital

Macaé-RJ, 07 de julho de 2021.	
Licitante	
CNPJ n°	
Responsável Legal	
Tel. Contato ()	
Email:	
Retirado por:	
Assinatura:	
	Carimbo do CNPJ

Página **59** de **59**

Obs.: Esta Declaração será preenchida no ato do recebimento do Edital